



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
15 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas e três minutos, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Eu inicio os Comunicados da Presidência informando que, no dia 1º de setembro, juntamente com o senhor Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, reuni-me com o Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – Uvesp, doutor Sebastião Misiara e a Presidente Executiva, doutora Sílvia Melo. Na oportunidade, fomos convidados para integrar a programação da quarta edição do 'Conexidades'.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O evento acontecerá de 23 a 27 de novembro, na Cidade de Olímpia/SP, e terá como objetivo reunir agentes públicos e privados para debater parcerias que levem ao desenvolvimento dos municípios paulistas.

No dia 2 de setembro foi atualizado o VISOR – Visão Social de Relatórios de Alertas da LRF com informações do 3º bimestre de 2021. Como todos sabem, o VISOR é uma plataforma gráfica com o objetivo de facilitar o entendimento dos alertas emitidos pelo TCESP.

Conforme dados disponibilizados, 569 Municípios foram alertados em relação aos seguintes tópicos: arrecadação inferior ao planejado - 154 municípios e problemas na gestão orçamentária - 541 municípios.

As atualizações podem ser consultadas no Painel VISOR disponível no site deste Tribunal.

No dia 3 de setembro foi lançada uma nova edição da Revista do TCESP. A publicação nº 148 destaca o novo modelo de auditoria remota das contas públicas com o objetivo de aprimorar o controle externo e adequar as fiscalizações ao contexto da pandemia. A revista reúne matérias que detalham as medidas e as ações adotadas por esta Corte entre janeiro e julho de 2021.

O conteúdo está disponível para leitura e download no site deste Tribunal. Parabenizo o Conselheiro Vice-Presidente, Dimas Ramalho, pelo trabalho desenvolvido na coordenação da Revista.

No dia 8 de setembro foi lançada pela Escola Paulista de Contas Públicas, a sétima edição da revista 'Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas'. A nova edição traz como tema central as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e as Concessões. A íntegra da revista 'Cadernos' está disponível no site deste Tribunal.

No dia 13 de setembro este Tribunal, em parceria com o Sebrae-SP, promoveu um encontro com o propósito de prestar orientações sobre as principais mudanças e inovações dispostas na Nova Lei de Licitações. Na ocasião, o Chefe-Técnico da Fiscalização do TCE, Robson Luís Correia, fez uma palestra sobre o disposto na Lei 14.133/21. O evento foi "on line" e contou com 3.523 participantes.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No dia de hoje foi publicado o Comunicado SDG 46/2021, que dá conhecimento da movimentação de processos em tramitação em todas as dependências da Casa, até o mês de agosto. A publicação apresenta dados referentes a valores a serem restituídos, multas aplicadas, encaminhamentos ao Ministério Público Estadual, decisões monocráticas e colegiadas.

Senhores Conselheiros, no dia 17, às 14 horas, este Tribunal, através da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS, realiza encontro virtual que contará com palestra do médico, Dr. Sérgio Terreri, sobre Postura e Ergonomia, em que serão transmitidas orientações sobre os cuidados para manter uma postura adequada, garantir o conforto e manter o posicionamento dos equipamentos no teletrabalho e no escritório.

Lembro também que, no próximo dia 20, segunda-feira, às 10 horas, será realizado o segundo encontro do XXV Ciclo de Debates. Este evento será destinado exclusivamente para esclarecer dúvidas de Presidentes de Câmaras, Vereadores, dirigentes e demais servidores dos Legislativos.

A “live”, que ocorrerá por meio de videoconferência em função das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, será transmitida ao vivo pela internet. Para participar das atividades gratuitas não é necessário realizar inscrição prévia. Na oportunidade, serão respondidas as perguntas já encaminhadas pelos interessados. Convido a todos para participar do encontro.

E no dia 23 de setembro, às 10h30min, ocorrerá também uma “live” sobre Controle Interno. Os questionamentos referentes à implantação do controle interno poderão ser encaminhados até o dia 17-9-2021. Essa “live” será um “tira-dúvidas”, em que serão respondidas as perguntas sobre Controle Interno.

Esses foram os Comunicados da Presidência de hoje. A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo interesse, senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 05, TC-022913-026-10, e 06, TC-022914-026-10, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 19, TC-005647.989.21-9, e 21, TC-009640.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 59, TC-012383.989.21-7, e 64, TC-025621.989.20-1, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e 67, TC-009520.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018439.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/Sp.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 23/2021**, Processo n.º 2021/09844, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00010, do **Departamento Estadual de Trânsito -**



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Detran-Sp, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran-Sp por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São José do Rio Preto, Bady Bassit, Mirassol, Cedral, Guapiaçu, Ipiranga, Jaci, Onda Verde, Mirassolândia, Nova Aliança e eventualmente outra circunscrição regional limítrofe.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017209.989.21-9.

Representante: A Tonanni Construções e Serviços Ltda. (**Advogados:** Patrícia Helena Ghattas, OAB/SP nº 401.401 e outro).

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** (**Advogados:** Mieko Sako Takamura, OAB/SP nº 187.939 e outros).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Sabesp MO - 02.239/21**, Requisição de Compra RC SAP nº 10815148 da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para fresagem, recapeamento asfáltico, nivelamento de poços de visita e recomposição de sinalização horizontal nas áreas da Unidade de Negócio Oeste (MO), da Diretoria Metropolitana - M.

TC-017210.989.21-6.

Representante: A Tonanni Construções e Serviços Ltda. (**Advogados:** Patrícia Helena Ghattas, OAB/SP nº 401.401 e outro).

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** (**Advogados:** Mieko Sako Takamura, OAB/SP nº 187.939 e outros).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Sabesp MO - 02.377/21**, Requisição de Compra RC SAP nº 10818214 da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, que objetiva a



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de engenharia para fresagem, recapeamento asfáltico, nivelamento de poços de visita e recomposição de sinalização horizontal nas áreas das unidades de gerenciamento regional de Santana e Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte - da Diretoria Metropolitana - M.

TC-017211.989.21-5.

Representante: A Tonanni Construções e Serviços Ltda. (**Advogados:** Patrícia Helena Ghattas, OAB/SP nº 401.401 e outro).

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** (**Advogados:** Mieko Sako Takamura, OAB/SP nº 187.939 e outros).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Sabesp MS - 02.501/21**, Requisição de Compra RC SAP nº 10825449 da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, que objetiva a prestação de serviços de engenharia para fresagem, recapeamento asfáltico, nivelamento de poços de visita e recomposição de sinalização horizontal nas áreas das UGR'S Guarapiranga e Interlagos – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - M.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp** que adote as medidas corretivas pertinentes nos seus editais, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-043849/026/07

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos e administrativos para apoio à limpeza e manutenção dos taludes e bermas, no trecho de aproximadamente 24,5 km, compreendido entre a barragem móvel (Cebolão) e a barragem da Penha (início da Rodovia Ayrton Senna), no Município de São Paulo, no valor de R\$469.995,00.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-01-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufeps ao responsável Ricardo Daruiz Borsari.

Advogados: Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

02 TC-012721.989.18-4 (ref. TC-014188.989.16-4, TC-006660.989.17-9 e TC-013618.989.17-2)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autor: Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-014188.989.16-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Cláudio Leone, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado apresentada pelo Magnífico Reitor da USP, Senhor Vahan Agopyan, julgando o Autor carecedor do direito de manejá-la.

03 TC-003505/026/18

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2011.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor da USP).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-18, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau Recursal, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor João Carlos Kanaan, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Acompanha: TC-005468/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se o v. Acórdão de fls. 56.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

04 TC-021748/026/14

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Consórcio HIL (composto pelas empresas Higienix Higienização e Serviços Ltda., IS Serviços Integrados Ltda. e Lynkra Limpeza e Serviços Gerais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de zeladoria, compreendendo limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros e fachadas, manutenção e conservação de jardins, serviços de copa e serviços de desratização e desinsetização, com fornecimento de mão de obra,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos postos do Poupatempo, no valor de R\$30.196.658,20.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente) e Admir Donizetti Ferro (Diretor)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir, a questão da imposição de procuração com firma reconhecida para fins de credenciamento de representante na licitação.

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral dos itens 05, TC-022913/026/10, e 06, TC-022914-026-10, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

05 TC-022913/026/10

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Capricórnio Têxtil S/A (atual denominação de Capricórnio S/A) e Ary James Pissinatto – Ex-Diretor da FDE.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$13.639.979,16.

Responsáveis: Ary James Pissinatto (Diretor) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-03-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/00665/10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Athalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 41.243), Raphael Leandro Silva (OAB/SP nº 312.079), Luciana Domingues Branco (OAB/SP nº 213.835), Luísa Paschoaleto Martim (OAB/SP nº 374.325), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Rafaela Lacerda Assis (OAB/MG nº 144.890), Viviane Formigosa Vitor (OAB/SP nº 417.248), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-022914/026/10



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Capricórnio Têxtil S/A (atual denominação de Capricórnio S/A) e Ary James Pissinato – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$12.297.403,44.

Responsáveis: Ary James Pissinato (Diretor) e Antonio Henrique Filho (Gerente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-03-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a ordem de fornecimento nº 36/00664/10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Athalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 41.243), Raphael Leandro Silva (OAB/SP nº 312.079), Luciana Domingues Branco (OAB/SP nº 213.835), Luisa Paschoaleto Martim (OAB/SP nº 374.325), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Rafaela Lacerda Assis (OAB/MG nº 144.890), Viviane Formigosa Vitor (OAB/SP nº 417.248), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-007035/026/09

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Representação formulada por CTL Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, visando à execução de obras de assentamento de rede de água, com fornecimento de booster's, no Jardim Alvorada e Jardim Ouro Verde, no Município de Jandira – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Milton de Oliveira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Flank Ejchel (OAB/SP nº 135.158), Yara Miyasiro Henriques (OAB/SP nº 185.980), Patrícia Garcia Fernandes (OAB/SP nº 211.531), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº 84.191), Jenny Mello Leme (OAB/SP nº 53.245), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Adriano Cândido Stringhini
(OAB/SP nº 191.478) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-031274/026/10

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Tecder do Brasil Ltda., objetivando a execução de obras de assentamento de rede de água, com fornecimento de booster's, no Jardim Alvorada e Jardim Ouro Verde, no Município de Jandira – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$1.509.849,35.

Responsáveis: Milton de Oliveira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº 84.191), Jenny Mello Leme (OAB/SP nº 53.245), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352), Adriano Cândido Stringhini (OAB/SP nº 191.478) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento.

09 TC-042244/026/14



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerentes: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Defensores Públicos – Apadep.

Assunto: Auditoria extraordinária, objetivando avaliar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Despesa e as despesas de pessoal, incluindo a concessão de quaisquer benefícios, no exercício 2014.

Responsável: Rafael Valle Vernaschi (Defensor Público-Geral do Estado).

Em Julgamento: Pedidos de Reconsideração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-05-16 e mantido em sede recursal, que considerou irregular parte dos dispositivos da Deliberação CSPD nº 2586/13, fixando prazo à Origem para regularização do seu sistema remuneratório.

Advogados: Fernando Cordeiro da Luz (OAB/SP nº 138.158) e Gustavo Vieira Ribeiro (OAB/SP nº 206.952)

Acompanham: TC-007621/026/16 e TC-018869/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela Procuradoria da Fazenda do Estado, bem como deu provimento parcial aqueles da Defensoria Pública e da Associação Paulista de Defensores Públicos – Apadep, apenas para retirar o prazo de encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mantendo, no entanto, esta determinação para a Defensoria Pública do



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estado de São Paulo, sem prejuízo da determinação dirigida à Fiscalização
competente, constante do mencionado voto.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-015623/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$56.425.731,26.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Giovanni Guido Cerri.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no valor de R\$ 55.912.689,55 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, e cancelar a multa aplicada ao ex-Secretário, Senhor Giovanni Guido Cerri, mantendo-se os fundamentos da decisão hostilizada, no que concerne à irregularidade da parcela de R\$ 513.041,71 (quinhentos e treze mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos), e a condenação de ressarcimento dessa importância ao erário estadual.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

11 TC-018042/026/10

Recorrente: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Contrato entre Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Afesp e Partec Tecnologia Ltda. – EPP, objetivando a cessão do uso de softwares quem integram módulos componentes de sistemas, incluindo a prestação dos serviços de instalação, configuração, documentação, treinamento, acompanhamento da implantação, garantia e manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional, divididos em 3 lotes, no valor de R\$3.666.000,00.

Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Álvaro Sedlacek (OAB/SP nº 125.948), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100) e outros.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

12 TC-013373/026/11

Autora: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Secretaria Estadual da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, no exercício de 2009.

Responsável: João Paulino da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000080/015/10, com trânsito em julgado em 28-04-10, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Leonilde Terneiro Bonamin, registrando o ato.

Acompanha: TC-000080/015/10.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de desconstituir a r. decisão rescindenda, considerando-se insubsistente o ato de aposentadoria de Leonilde Terneiro Bonamin e seu conseqüente registro, devendo os autos serem encaminhados ao DSF 2.1 para fins de averbação da decisão nos



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
assentos então efetuados, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017703.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 24/2021**, Processo nº 38/2021, da **Prefeitura Municipal de Motuca**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

TC-017706.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP 246.137)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico de nº. 012/2021**, Processo de Licitação n.º 033/2021, da **Prefeitura Municipal de Itaoca**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus todos de 1º linha e novos, destinados aos veículos e maquinários da frota municipal.

TC-018105.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Advogados: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 500.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 04/2021**, Processo Administrativo nº 5162/2021, da **Prefeitura Municipal de Bertioga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e passeios nas ruas do loteamento Jardim Rio da Praia, no bairro Rio da Praia, no Município de Bertioga.

TC-018247.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto Sanches.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018266.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R\$ 27.680.356,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018269.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Salmir Silva Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Marco Aurelio Rebello Ortiz (OAB/SP 128.811), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a concessão a



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018360.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 06/2021**, Processo n.º 152/2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-018406.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Advogado: Rodrigo Moreno (OAB/SP 155.322)

Valor estimado: R\$ 9.902.748,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública n.º 06/2021**, Processo n.º 152/2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-018435.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guarda de Veículos JDN Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessado: Jose Antonio Saud Junior.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 27.680.356,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência n.º 02/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018471.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Lupércio.**

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP 436.384)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, Processo Licitatório n.º 081/2021, da **Prefeitura Municipal de Lupércio**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus nacionais, para a manutenção da frota municipal, com vigência de 12 (dozes) meses, a partir da assinatura, os quais deverão ser entregues na unidade básica de saúde do Município.

TC-018555.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Solid Gestão de Resíduos Eireli.

Representada: **Prefeitura Municipal de Porto Feliz.**



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública n.º 06/2021**, Processo n.º 152/2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.

TC-015575.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 3Tree Soluções Inovadoras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Advogada: Andreia Liliane de Moura (OAB/SP 417.033)

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 001/2021 da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015841.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 001/2021 da **Concorrência Pública n.º 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-015955.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 12.366.588,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da **Concorrência Pública nº 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

TC-017309.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representado: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – Saae.**

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 14/2021**, Processo Licitatório n.º 814/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-017839.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – Saae.**

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 14/2021**, Processo Licitatório n.º 814/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - Saae**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de pneus novos.

TC-018061.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleber Vargas Barbieri.

Representada: **Prefeitura Municipal de Cajamar.**

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 13.203.655,73

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 11/2021**, Processo Administrativo n.º 7985/2021, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana, para realização de obras de pavimentação/duplicação da Avenida José Marques Ribeiro.

TC-018461.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.**

Advogado: Renato Lopes (OAB/SP 406.595)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 095/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, que objetiva o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenções preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

TC-018506.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Original Comércio de Peças Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.**

Valor estimado: R\$ 1.536.191,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 095/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017972.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Augusto Leme da Fonseca.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Rio das Pedras.

Advogado: Estevan Tozin (OAB/SP 316.605)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da **Concorrência nº 01/2021**, Processo nº 1661/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae Rio das Pedras**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018039.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joel Rosa da Rocha.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Valor estimado: R\$ 18.337.162,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 002/2021**, Processo de Compras n.º 4504/2021, da **Prefeitura Municipal de Mauá**, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018045.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Rio das Pedras

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP 441.754), Estevan Tozin (OAB/SP 316.605)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da **Concorrência nº 01/2021**, Processo nº 1661/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae Rio das Pedras**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018062.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Gregorio Batista.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Diego Gregorio Batista (OAB/SP 360.946), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099)

Valor estimado: R\$ 18.337.162,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 002/2021**, Processo de Compras n.º 4504/2021, da **Prefeitura Municipal de Mauá**, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018391.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GAC Construtora Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Advogados: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP 409.864), Rogerio Bruno (OAB/SP 155.850)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 24/2021**, Processo nº 4146/2021, da **Prefeitura de Várzea Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de obras de reforma interna e externa nas Cemeb's: Cemeb Armindo Francisco de Oliveira, Cemeb Cecília Benevides de Carvalho e Cemeb Florestan Fernandes.

TC-018494.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Murilo Ronchesel.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º 121-03-07/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e marketing para fins de divulgação de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações.

TC-018548.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 197.969,57

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Convite n.º 01/2021**, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para extensão da cobertura e revitalização da fachada da EMEF Oscar Ferreira de Godoy.

TC-018552.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)



Valor estimado: R\$ 293.877,59

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Convite nº 02/2021**, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para reforma da pista de skate.

TC-016863.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2021**, Processo Administrativo nº 153/2021, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes do referido Município pelo Fundo Social de Solidariedade.

TC-017502.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogada: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 39/2021 do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021**, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, para atender à Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018765.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 002/2021**, certame promovido pelo **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho** com propósito de tomar serviços de limpeza, recepção, auxiliar administrativo, serviços braçais, motorista e operador de retroescavadeira.

TC-017946.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda..

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Duílio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 82.849.858,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 001-27.838-2021-6, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, que objetiva a outorga onerosa da concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, para implantação, operação, gestão e controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município, para veículos automotores e similares.

TC-018370.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: F.S. Projetos Ambientais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP 441.754), Duílio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2021**, objetivando a contratação de empresa para estudo geológico geotécnico e projeto básico para obras de contenção e drenagem nas encostas da Rua João Pereira de Almeida - Morro dos Barbosas e Rua Constituição, do número 21 ao número 228 - Morro do Itararé, ambos no Município de São Vicente.

TC-018421.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Inmov – Inteligência em Movimento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogados: Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP 382.986), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 428/2021**, Processo de Contratação n.º 353/2021, da **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, tendo por objeto a contratação de empresa especialista em consolidar e administrar "banco de dados" em nuvem (icloud), assim como fazer a gestão estratégica dos cadastros de municípios e empresas situadas no município para a Secretaria de Finanças.

TC-018498.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcus Leandro Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Marcus Leandro Garcia (OAB/SP 340.464), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 7.975.800,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 091/2021**, Processo de Compras n.º 4223/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, tendo por objeto o registro de preços para eventual locação de máquinas.

TC-012537.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aracaruama.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Valor estimado: R\$ 2.208.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 23/2021**, Processo n.º 47/2021, da **Prefeitura Municipal de Araçaruama**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual, com destinação final, de resíduos sólidos urbanos no Município, conforme especificações do termo de referência, pelo prazo de 12 meses.

TC-017762.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lion Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 79/2021 do **Pregão Presencial nº 12/2021**, Processo nº 7896/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba-SP e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações do Anexo I que integra o referido Edital.

TC-017848.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isaias Pereira Campos Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 79/2021 do **Pregão Presencial nº 12/2021**, Processo nº 7896/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba-SP e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações do Anexo I que integra o referido Edital.

TC-017882.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogadas: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 12/2021**, Processo n.º 7896/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de equipamentos e materiais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018320.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 018/2021**, processo interno nº 2485/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implantação do sistema de protesto e peticionamento eletrônico, gestão da execução fiscal e contencioso e modernização da fiscalização tributária, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e licença de uso e manutenção de sistemas.

Valor Estimado: R\$ 810.000,00.

Sessão pública: 16/09/2021 às 10h00min

Advogado: Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357); Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077). TC-018732.989.21-5

TC 018732.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, processo licitatório nº 212/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motorista, combustível e manutenção em



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento ao serviço de transporte coletivo municipal, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e disposições do Anexo I – Termo de Referência do edital.

Sessão pública: 20/09/2021, às 14:00 horas.

Valor estimado: R\$ 2.507.000,00 (dois milhões e quinhentos e sete mil reais).

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-018112.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wesley Dione Granja.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 031/2021**, Edital n.º 043/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares na forma de lote.

TC-018127.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 076/2021**, Processo n.º 950/2021, Oferta de Compra n.º 866400801002021OC00081, da **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**, tendo por objeto a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-018133.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Levin Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Advogada: Bruna Oliveira (OAB/SC 42.633)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 519.159.635,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 031/2021**, Edital n.º 043/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra**, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares na forma de lote.

TC-018140.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 040/2021**, Processo n.º 322/2021, da **Prefeitura Municipal de Avaré**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

TC-018141.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Interessada: Ana Carolina Sousa Correa

Advogada: Ana Carolina Sousa Correa (OAB/SP 450.407)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 040/2021**, Processo n.º 322/2021, da **Prefeitura Municipal de Avaré**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

TC-018147.989.21-4



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Locamais Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 031/2021**, Edital n.º 043/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares na forma de lote.

TC-018278.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Advogado: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP 395.817)

Valor estimado: R\$ 1.831.275,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 040/2021**, Processo nº 322/2021, da **Prefeitura Municipal de Avaré**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

TC-018450.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Chymene de Mello Colluco e Monteiro Perez (OAB/SP 332.410)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 033/2021**, Processo Licitatório nº 091/2021, da **Prefeitura**



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Barão de Antonina, tendo por objeto a aquisição de 01 veículo motorizado de prestação de serviços, classificado no grupo S/2; combustível a Diesel; do ano corrente; tipo van; teto alto com 05 portas, 01 lateral corrediça e traseira com 02 folhas; cor branca; versão com bancos reclináveis, direção hidráulica; transmissão 05 marchas a frente e 01 a ré; frenagem disco/freios ABS; capacidade mínima de lotação para 14 + 01; opcionais aibarg motorista, passageiro carona e passageiros da primeira fileira de assentos; ar-condicionado de alto desempenho com 02 saídas, sendo no painel e no teto; veículo exclusivo para transporte de passageiros; conforme Resolução Contran 316/09 em vigor e demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de trânsito, mínimo de 130 cv, distancia mínima entre eixos 3665 mm, TV com kit multimídia.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-018081.989.21-2 e 018756.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli. Natalia Bárbara Pereira Borges

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da **Concorrência nº 006/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de prédios públicos, compreendendo serviços de pequenas reformas, reparos, pinturas, manutenção geral, hidráulica, elétrica, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto”.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Subscritor do edital: Marcelo Silva Souza (Secretário de Administração).

Sessão de abertura: 17-09-2021, às 09h30min.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jahir Estácio de Sá Filho (OAB-SP nº 112.346), Regis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Natalia Bárbara da Mata (OAB/SP nº 376.198).

TCs-018787.989.21-9 e 018788.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. Garra Comercial Ltda - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 19/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para futura aquisição de material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretaria de Educação”.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito)

Subscritor do edital: Edson Luiz Soares (Pregoeiro)

Sessão de abertura: 16-09-21, às 09h00min

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP nº 271.144) e Diogo Garcia da Silva (OAB/SP nº 360.948)

TC-018302.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Medpaper Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares – Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Advogados: Wellington Rodrigo Passos Correa (OAB/SP 227.086), Marcelo Rosa (OAB/SP 119.156)

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 008/2021**, Processo n.º 023/2021, da **Prefeitura Municipal de Cananéia**, tendo por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contidos na Revista Simpro Hospitalar, para suprir as unidades de saúde do município.

TC-018508.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 023/2021**, da **Prefeitura de Santa Isabel**, tendo por objeto objeto a aquisição de veículos 0 (zero) km, para atender as necessidades de diversas Secretarias.

TC-017417.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serracon Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Advogada: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 19.022.600,85

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Concorrência Pública n.º 04/2021**, Processo Supri n.º 328/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenções, pequenos reparos e pintura na rede de ensino municipal, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TCs-018447.989.21-1; 018559.989.21-5 e 018737.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Gilmar Veloso da Silva, diretor do departamento de licitações.

Representantes: Lucimara Gomes dos Santos, Vivian Costa Felipe e Diego Gregorio Batista.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial n. 308/21** para a formação de ata de registro de preços para a prestação de serviços de recuperação de pavimentos.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB-SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB-SP 320.221) e Diego Gregorio Batista (OAB-SP 360.946)

TC-014488.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dennis Rondello Mariano.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 14/2021**, Processo n.º 6094/2021, da **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo, distribuição e fornecimento de refeições a todos os servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, da administração direta, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados na mão-de-obra.

TC-016415.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: VBE Engenharia & Consultoria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Interessado: Rodrigo Ribeiro.

Advogado: Rogerio Bruno (OAB/SP 155.850)

Valor estimado: R\$ 1.221.130,46

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 03/2021**, Processo n.º 2524/2021, da **Prefeitura Municipal de**



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Várzea Paulista, que objetiva a execução de serviços de ampliação e modernização da iluminação pública dos viadutos, parques e prédios públicos em diversos locais do Município.

TC-016654.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Interessados: Paulo Roberto Marino Bellotti; Rodrigo Ribeiro.

Advogado: Rogerio Bruno (OAB/SP 155.850)

Valor estimado: R\$ 1.221.130,46

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 03/2021**, Processo n.º 2524/2021, da **Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**, que objetiva a execução de serviços de ampliação e modernização da iluminação pública dos viadutos, parques e prédios públicos em diversos locais do Município.

TC-017318.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 17/2021**, Processo Administrativo n.º 7343/2021, da **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza para as diversas Secretarias e Departamentos da referida Prefeitura e demais Órgãos Públicos da Administração Direta.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-015450.989.21-5; 015478.989.21-3 e 015501.989.21-4

Representantes: Eliseu Albino Pereira Filho (Advogado: Giowana Parra Gimenes da Cunha - OAB/SP 454.103); Anderson Plinio da Silva Alves (Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves - OAB/SP 351.449); e Luis Gustavo de Arruda Camargo (CPF 289.477.748-55).

Representada: Prefeitura Municipal de Marília (CNPJ 44.477.909/0001-00).

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639).

Assunto: Representações contra o Edital do **Chamamento Público n.º 012/2021** Global. promovido pela **Prefeitura Municipal de Marília**, destinado à seleção de organização social para celebração de contrato de gestão visando ao gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde.

Exercício: 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Chamamento Público n.º 012/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-015607.989.21-7

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 006/2021**, Processo n.º 894/2021, da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus para diversos setores da Municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 006/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-016335.989.21-6

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Rosana.**

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 035/2021**, Processo nº 0078/2021, da **Prefeitura Municipal de Rosana**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição e montagem de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, e aquisição de protetores de borracha e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender aos diversos setores da Municipalidade, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rosana** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 035/2021** nos pontos indicados



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados,
republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E.
Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-016610.989.21-2 e 016794.989.21-0

Representantes: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. e Rita de Cassia
Zani de Mello.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de
Concorrência Pública n.º 03/2021, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que
objetiva a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de
veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Guarujá, doravante
neste documento chamado simplesmente de "SERG" consistindo esta
concessão na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e
gerenciamento desse Sistema, utilizando para sua operação e gerenciamento
equipamentos, dispositivos, sistemas de software e sinalização viária.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio
Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar
procedente a representação formulada por Rita de Cassia Zani de Mello e
improcedente aquela feita pela empresa VR Tecnologia e Mobilidade Urbana
Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que retifique o edital
da **Concorrência Pública n.º 03/2021** nos pontos indicados no referido voto,
bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender
ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E.
Presidência, sejam os processos arquivados.

TC-017070.989.21-5

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC
48.558).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (CNPJ 45.318.185/0001-15).

Advogado: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP 364.812).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 52/2021**, Processo Administrativo n.º 2106/2021. regido pela Lei n.º 10.520/2002, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**, visando ao registro de preços para a aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados à frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico n.º 52/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017333.989.21-8 (ref. TC-016377.989.21-5)

Agravante: Serracon Construções Eireli. , por advogada Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP n.º 412.667).

Em exame: Agravo interposto em face do despacho que indeferiu o pedido de suspensão do edital de **Pregão (Presencial) n.º 033/2021**, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, abrigado no processo TC-016377.989.21-5 e publicado na Imprensa Oficial em 13 de agosto de 2021.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida, abrangida no TC-016377.989.21-5.

TC-018211.989.21-5 (ref.: TC-014102.989. 21-7)**Recorrente:**

Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito Municipal de Santo André.

Representante: Fundação do ABC - FUABC.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Gisele A. de Marco, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Julgamento; Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 3929/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo André**, tendo por objeto a seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de urgência e emergência.

Em julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em sessão de 4 de agosto de 2021, que julgou parcialmente procedente a Representação formulada pela Fundação do ABC – FUABC, determinando correções no edital do Chamamento Público nº 01/2021.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento, OAB/SP 290.896; Fabiana Varoni Pereira, OAB/SP 197.669 e Marcelo Chuere Nunes, OAB/SP 142.512.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014572.989.21-8

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Credenciamento nº 02/2021**, Processo nº 43/2021 da **Prefeitura Municipal de Matão**, que objetiva a contratação simultânea de empresas que atuam no ramo de restaurantes ou assemelhados, para a produção e distribuição de refeições prontas.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP 249.464); Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP 434025); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Matão** que anule o edital do **Credenciamento nº 02/2021**, a fim de que a contratação do objeto debatido se dê por meio de processo de licitação adequado.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo instrumento convocatório para os mesmos propósitos, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-014707.989.21-6

Representante: Betria Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 07/2021**, certame destinado à contratação de “empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de Iluminação Pública do Município de Cajamar, com fornecimento de software de controle e telegestão, incluindo os serviços de modernização e efficientização de vias e praças de grande circulação de pessoas e trânsito, modernização e efficientização de locais onde há insuficiência do sistema de iluminação, ampliação do Sistema de Iluminação Pública com o atendimento da demanda reprimida, manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Iluminação Pública, gerenciamento de canal de comunicação com os municípios, assim como a análise das faturadas emitidas pela concessionária de energia local, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e software, conforme especificações no Edital.

Advogados: Ana Christina Barbosa Boueri (OAB/SP 441050); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajamar** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 07/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-15622.989.21-8

Representante: Belisa Comércio e Serviços Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura do Município de Ibaté.

Advogado: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 57/2021**, certame destinado à formação de Registro de Preços tendo em vista a aquisição de veículo automotor, tipo ambulância (D), UTI Móvel, equipada, 0 Km, 2021/21 ou 2021/22, que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitem de cuidados médicos intensivos.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela procedência parcial da representação, com a determinação de anulação do certame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento convertido em diligência, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015041.989.21-1

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Responsáveis pela Representada: Sylvio Ballerini – Prefeito; Rosana Reis Alves Corrêa – Secretária de Obras e Planejamento Urbano.

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 16/2021**, processo nº 133/2021, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, objetivando a celebração de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de serviços de reforma e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais em próprios municipais, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Valor estimado: R\$ 80.224.076,06 (oitenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e seis centavos).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806); Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561); Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício de origem que incide sobre a adoção irregular da modalidade pregão e a utilização imprópria do sistema de registro de preços para obras de engenharia dotadas de complexidade, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 16/2021**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-015422.989.21-0

Representante: Gustavo Felipe Cotta Totaro.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Isael Domingues – Prefeito; Fabio Ferreira - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 107/2021**, Processo n.º 5519/2021, da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de licenciamento de uso de plataforma informatizada on-line de gestão da rede de saúde pública, com implantação, treinamentos, suporte técnico e assessoramento, para atendimento à necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba.

Valor Estimado: R\$ 2.811.998,33 (dois milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogado cadastrado no ETCESP: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial n.º 107/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que: i) realize ampla avaliação das soluções existentes no mercado, para se certificar de que haverá de fato disputa no futuro certame; ii) avalie a possível necessidade de complementação das informações técnicas, caso entenda necessária a integração de sistemas.

Determinou, outrossim, a reformulação do edital em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-016239.989.21-3 e 016256.989.21-1

Representantes: Bruno da Costa Rossin e Eicon Controles Inteligentes de Negócios LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável: Antonio Duarte Nogueira Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 86/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informatizado Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, incluindo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web.

Valor Estimado: R\$ 6.696.818,63.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874); Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP 277.087); Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438); Aleksandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487); Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP 187.844).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 86/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-016343.989.21-6 – Agravo (Ref ao TC-015730.989.21-7).

Agravante: Elus Gestão e Projetos Educacionais e Socioambientais.

Interessada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável: Kayo Felype Nachtajler Amado – Prefeito.

Assunto: Peça denominada “Recurso Ordinário”, interposta em face do r. despacho publicado no doe de 30/07/2021, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão do **Chamamento Público nº 09/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto a seleção de proposta para a celebração de parceria com referido município, por intermédio



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Secretaria Municipal de Educação, por meio de formalização de termo de colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na execução do projeto de reforço escolar integra SV, envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC-015730.989.21-7.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Letícia Borges de Souza (OAB/SP 361.145); Duílio Rosano Júnior (OAB/SP 272.858).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013689.989.21-8

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obras de construção da escola de tempo integral – Amador Bueno”.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes a representação, bem como as questões suscitadas de ofício, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que, desejando dar seguimento à **Concorrência Pública nº 02/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016355.989.21-1

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 32/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contração de empresa especializada para a execução de serviços de conservação e limpeza de próprios municipais nas unidades educacionais da Diretoria de Ensino, unidades de saúde e prédios administrativos, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos”.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito).

Subscritor do edital: Rafael Barbieri Pimentel da Silva (Presidente da Comissão Municipal de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806); Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Inicialmente, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual fora determinada a paralisação do certame com vistas ao exame prévio do edital.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes a representação, bem como as questões suscitadas de ofício, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 32/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017420.989.21-2

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 052/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “aquisição de veículos vans zero km que serão utilizados para transporte de alunos da rede municipal de ensino”.

Responsável: André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 052/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cumprimento à lei, especialmente para permitir a participação das demais empresas, além das concessionárias e fabricantes, que comercializem regularmente veículos novos, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017370.989.21-2 (Ref.: TC-017311.989.21-4)

Requerente: Adonai Mercado Eireli – EPP

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do **Pregão Eletrônico nº 99/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jacareí**, objetivando o “registro de preços para fornecimento de mesa digital interativa”.

Responsável: Izaías José de Santana (Prefeito).

Subscritor do edital: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal de Educação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017575.989.21-5



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Responsável: Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 45/21**, Processo de Licitação nº 112/2021, da **Prefeitura Municipal de Riolândia**, tendo por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.760 (seis mil setecentos e sessenta) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael Prudente Carvalho da Silva (OABSP 288403)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 45/21 da Prefeitura Municipal de Riolândia.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à origem que corrija os atos convocatórios, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TC-017458.989.21-7

Representante: Elus Gestão e Projetos Educacionais e Socioambientais.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Responsável: José Benedito Camacho, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 2/2021**, cujo objeto é a celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Município de Ibirarema.

Valor Total Estimado: R\$ 4.856.640,24.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Leticia Borges de Souza (OAB/SP 361.145) e Araí de Mandonça Brazão (OAB/SP 197.602).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibirarema** que retifique o ato convocatório do **Chamamento Público nº 2/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Ibirarema, na forma regimental.

TC-014554.989.21-0

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável: Dilmara Alves Pepicelli Aires – Depto Licitações

Representante: Tiago Luís Araraki.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 13902/2021**, Processo nº 20237/2021-97, da **Prefeitura Municipal de Santos**, tendo por objeto permissão onerosa, a título precário, pelo prazo de 120 meses, de espaços localizados em vias, praças e logradouros públicos do Município para fornecimento, instalação, operação, manutenção e exploração publicitária e serviço de acesso à Internet gratuito através de tecnologia Wi-Fi por meio de



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mobiliário urbano inteligente e sinalizadores de postes ou placas de parede,
incluindo material e mão de obra.

Valor Estimado: n.c.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Vera Stoicov (OABSP 70752)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes os itens impugnados, determinando à anulação da **Concorrência nº 13902/2021 da Prefeitura Municipal de Santos**, tendo em vista as críticas procedentes da ATJ, MPC e SDG à adoção da permissão.

Consignou, ainda, caso seja de interesse da Administração, a publicação de nova versão do edital deve ser antecedida de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para a definição do prazo de execução necessário e adequado, com a reabertura dos prazos legais para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13 TC-000178/010/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e José Hurtado Neto EPP, objetivando a aquisição de sistemas de asseio e higiene para atendimento das unidades educacionais, no valor de R\$888.000,00.

Responsáveis: Antonio Montesano Neto (Secretário Municipal) e Cassiana Pessatti de Toledo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, que julgou irregulares o pregão



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial, os pedidos de compra e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Audivania Carneiro Nogueira (OAB/SP nº 339.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

14 TC-001924/003/14

Recorrentes: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – Ceasa/Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – Ceasa/Campinas e Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de vigilância/segurança patrimonial armada e operador de monitoramento, no valor de R\$3.757.400,00.

Responsáveis: Mário Dino Gadioli, Wander de Oliveira Villalba (Diretores-Presidentes da Ceasa), José Afonso da Costa Bittencourt, Adriana Carulina da Silva, Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores da Ceasa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 29-07-14, 26-09-14, 24-03-15, 29-06-15, 28-07-15, 07-03-16, 22-06-16, 24-01-17, 05-06-17 e 27-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834), Sheila



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristina Figueiredo Pereira (OAB/SP nº 233.814), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

15 TC-014197/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada “Morro do Sabão” – Lote 3, no valor de R\$9.179.638,97.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Jorge Lapas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
124.850), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

16 TC-000670/026/15

Recorrente: Marcos Rogério Soares de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Marcos Rogério Soares de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX; 36, parágrafo único; 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Andreia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Acompanha: TC-000670/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas da



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

17 TC-022319.989.20-8 (ref. TC-006259.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Márcio Roberto Pinto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Andréia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824), Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-013500.989.21-5 (ref. TC-019136.989.18-3)

Autora: Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – Apasem.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – Apasem, no valor de R\$362.740,00.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio, Rosa Maria Gonçalves Apolinário (Secretários Municipais) e Valdeci João dos Santos (Presidente da Apasem).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 03-06-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-019136.989.18-3, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Denilton Alves dos Santos (OAB/SP nº 191.818), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas, dando quitação ao responsável, com recomendação à Prefeitura de Cubatão para que passe a formalizar de modo mais apurado o acompanhamento dos ajustes firmados com as entidades de terceiro setor, evitando o comprometimento da realização de referidas políticas públicas.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 19, TC-005647.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

19 TC-005647.989.21-9 (ref. TC-004157.989.18-7)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

20 TC-007677.989.21-2 (ref. TC-004473.989.18-4)

Requerente: Ricardo Rived Garcia – Ex-Prefeito do Município de Sagres.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ricardo Rived Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município de Sagres, relativas ao exercício de 2018.

Na sequência,, apregoado o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 21, TC-009640.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

21 TC-009640.989.21-6 (ref. TC-004111.989.18-2)

Requerente: Rogério Cleber Peres – Ex-Prefeito do Município de Embaúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rogério Cleber Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

22 TC-002441/026/14



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargantes: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira e Claudinei Lúcio Rodrigues – Ex-Presidente e Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira (Presidente da Câmara) e Claudinei Lúcio Rodrigues (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 74.018).

Acompanham: TC-002441/126/14, TC-036013/026/14, TC-037052/026/14, TC-037177/026/14, TC-037804/026/14, TC-011593/026/15 e TC-011594/026/15.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o V. Acórdão do E. Tribunal Pleno de fls. 326/327.

23 TC-017633.989.21-5 (ref. TC-027332.989.20-1 e TC-004404.989.18-8)

Embargante: Rolien Guarda Garcia – Ex-Prefeito do Município de Cunha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-09-21, que negou provimento a



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-20.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rolien Guarda Garcia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, em todos os termos e fundamentos, a decisão que negou provimento a Reexame apresentado pelo referido ex-Prefeito com vistas à reversão do parecer desfavorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Cunha.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-020719.989.20-4 (ref. TC-010774.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itatiba e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão, no valor de R\$3.492.000,00.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Jeferson Rubens Boava (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, nos termos do artigo 104, incisos II e III e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

25 TC-020837.989.20-1 (ref. TC-010774.989.19-8)

Recorrente: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itatiba e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão, no valor de R\$3.492.000,00.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Jeferson Rubens Boava (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, nos termos do artigo 104, incisos II e III e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 345.695), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388),
Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em consonância com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela decretação de nulidade da r. decisão proferida pela C. Segunda Câmara, com reflexo retorno dos autos ao eminente Relator originário, para providências que Sua Excelência compreender cabíveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-014916.989.19-7 (ref. TC-017875.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$11.795.933,33.

Responsáveis: José Roberto de Assis, Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeitos) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-020952.989.19-2 (ref. TC-017875.989.18-8)

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$11.795.933,33.

Responsáveis: José Roberto de Assis, Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeitos) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade arguida pela Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar as multas aplicadas aos responsáveis e, sem prejuízo das recomendações alvitradas no aludido voto e com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, proclamar a regularidade da prestação de contas de R\$ 10.584.556,33 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) e irregularidade da aplicação de R\$ 1.211.377,00 (um milhão, duzentos e onze mil, trezentos e setenta e sete reais), ambos valores repassados em 2016 à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, mediante o Contrato de Gestão nº 005/2014, ficando a Organização Social, nos termos do artigo 103 do referido diploma normativo, condenada a devolver a importância glosada aos cofres municipais, devidamente atualizada.

Decidiu, por fim, exclusivamente quanto aos valores com respectiva prestação de contas aprovada, conferir quitação aos responsáveis nos moldes do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

28 TC-000837/003/11

Recorrente: Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Operacional Projetos e Construções Ltda., objetivando a construção de escola de Ensino Infantil e Fundamental no Jardim Vitória (Monte Serrat), com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$5.436.983,13.

Responsável: Ocimar Polli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Vanusa Aparecida de Oliveira Freire Olanda (OAB/SP nº 168.795), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-023452.989.20-5 (ref. TC-024805.989.18-3)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).



Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

30 TC-023453.989.20-4 (ref. TC-000248.989.19-6)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

31 TC-023538.989.20-3 (ref. TC-008509.989.15-8)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termos de verificação e aceitação provisória de 01-11-18 e de verificação e aceitação definitiva de 01-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

32 TC-023540.989.20-9 (ref. TC-008551.989.15-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que conheceu da execução contratual e do atestado de conclusão da obra de 19-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

33 TC-023541.989.20-8 (ref. TC-019240.989.18-6)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsáveis: Kalil Aidar Filho (Prefeito), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertellie Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

34 TC-023542.989.20-7 (ref. TC-020684.989.18-9)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

35 TC-023543.989.20-6 (ref. TC-024805.989.18-3)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A".

Responsáveis: Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelo Senhor Luis Antonio Fiorani, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, exceto aquele abrigado no TC-23543.989.20-6 por ter sido interposto em duplicidade, bem como rejeitou as preliminares suscitadas pelo recorrente.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se o v. acórdão recorrido, abrigado no TC-8509.989.15-8 (Licitação e Contrato – Processo Principal), que tramita com os processos TC-8551.989.15-5 (Acompanhamento de Execução Contratual), TC-19240.989.18-6, TC-20684.989.18-9, TC-24805.989.18-3 e TC-248.989-19-6 (Termos de Aditamento).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-015485.989.21-4 (ref. TC-018563.989.20-1 e TC-019160.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, objetivando o fornecimento de material médico e de enfermagem para as Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde, a ser utilizado no combate à pandemia do Coronavírus, no valor de R\$525.000,00.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregular a dispensa de licitação e ilegais as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

37 TC-015560.989.21-2 (ref. TC-018563.989.20-1 e TC-019160.989.20-8)

Recorrente: Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, objetivando o fornecimento de material médico e de enfermagem para as Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde, a ser utilizado no combate à pandemia do Coronavírus, no valor de R\$525.000,00.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregular a dispensa de licitação e ilegais as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Salto e por Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a solução de mérito adotada pela E. Segunda Câmara na sessão de 1º de junho de 2021.

38 TC-000644/001/16

Autor: Osvaldo Sebastião dos Santos – Ex-Vice-Prefeito do Município de Buritama e Ex-Dirigente da Associação Buritamense de Produtores Rurais – ABPR.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Buritama à Associação Buritamense de Produtores Rurais – ABPR, no valor de R\$100.276,48.

Responsáveis: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito) e Osvaldo Sebastião dos Santos (Vice-Prefeito e Dirigente da ABPR).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 26-01-16, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-001131/001/12, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Jordemo Zaneli Junior (OAB/SP nº 90.882).

Acompanha: TC-001131/001/12.

Fiscalização atual: UR-1.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

39 TC-000490/003/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico de ruas do perímetro urbano e sinalização viária, conforme convênio firmado entre o Município e a União, intermediado pelo Ministério das Cidades e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e José Carlos Selone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregular o termo aditivo de 28-05-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. Decisão,
tomar conhecimento do 2º Termo de Aditamento, de 28/05/2010.

40 TC-006157/026/14

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Oxfort Construções S/A, objetivando a execução de praça sobre o tamponamento do córrego Barueri Mirim, entre Avenida Vinte e Seis de março e Avenida Henriqueta Mendes Guerra, compreendendo o trecho da EMEIEF Professora Elvira Lefevre Salles Nemer e final das Avenidas – sentido Jardim Belval – Jardim São Pedro, no valor de R\$847.233,31.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Sílvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 22-01-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Rubens Furlan, Tatu Okamoto e José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela decretação da nulidade da decisão, com retorno dos autos à Primeira Instância, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-001129/011/06

Recorrente: Itamar Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Construtora Longo Ltda., objetivando a construção de muros e/ou muretas e calçadas nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Itamar Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 12-03-07 e 26-11-07, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis (OAB/SP nº 104.131), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Itamar Borges, Ex-Prefeito de Santa Fé do Sul, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente a alegação no sentido de que, dado o transcurso de tempo entre a



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação e a r. Decisão da E. Segunda Câmara, haveria impossibilidade de defesa, diante da inviabilidade do acesso à documentação pertinente, negou-lhe provimento, ratificando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os Termos Aditivos firmados em 12/03/2007 e 26/11/2007.

42 TC-033164/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Ipiranga Asfalto S/A, objetivando a aquisição de derivados de petróleo.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares os termos de apostilamento de 12-02-08, 26-09-08 e 23-03-12, e os termos aditivos de 16-06-11 e 15-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e pelo Ex-Prefeito, Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os termos aditivos em exame.



43 TC-002014/009/08

Recorrente: Pedro Dal Pian Flores – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Maxsan Comércio e Serviços Ltda. (atual GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.), objetivando a execução de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão simultânea e entrega de contas de consumo de água, cadastramento de usuários, outros documentos mediante protocolo, supressões e religações de fornecimento de água, no valor de R\$1.530.00,00.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 01-04-03, 23-12-03, 28-12-04, 26-12-05, 31-01-06, 02-01-07 e 17-12-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Júlia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Ana Maria Aparecida Felisberto (OAB/SP nº 159.403), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Acompanha: TC-043247/026/12.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.



44 TC-012237/026/08

Recorrente: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep, objetivando o desenvolvimento de projeto de pesquisa e cooperação técnica, voltado para a formação contínua dos educadores, visando ao fortalecimento da participação popular na gestão de políticas educacionais no Município.

Responsáveis: Marcelo de Souza Cândido e Walter Roberto Bio (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 30-01-09 e 20-07-09.

Advogados: José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha: TC-034155/026/13.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Funep, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

45 TC-042442/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santos e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fresagem e pavimentação asfáltica nas vias públicas das bacias hidrográficas 3, 4 e 5 no Município de Santos – Lote 2, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Antonio Carlos Silva Gonçalves, Nilson da Piedade Barreiro e Ângelo José da Costa Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-03-12, 10-09-12 e 21-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo (OAB/SP nº 20.893), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Santos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, no contexto delineado, considerar regular o Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 01/03/2012, mantendo-se, no entanto, a irregularidade dos Segundo e Terceiro Aditivos, datados de 10/09/2012 e 21/11/2013.

46 TC-001268/007/11

Recorrente: Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a execução, com fornecimento de material e mão de obra especializada, de obras de construção do prédio do Balneário e Piscinas – 1ª fase, situado na Rua Juvenal Ignácio da Silva com a Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no valor de R\$5.777.600,88.

Responsável: Francisco Pereira de Souza (Prefeito).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Francisco Pereira de Souza, Ex-Prefeito do Município de Poá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

47 TC-016421/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para fiscalização de obras provenientes de convênios, no valor de R\$2.230.000,00.

Responsáveis: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes e Benedito José Siqueira Simões (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-032504/026/16 e TC-034888/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Cotia e pelo Ex-Prefeito, Senhor Antônio Carlos de Camargo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de excluir a multa aplicada ao responsável.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008553.989.21-1 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente: Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

49 TC-008582.989.21-6 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas
Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio
Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em consonância com as
correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhes
provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão emitido no eTC-
006214.989.16-2.

50 TC-012397.989.21-1 (ref. TC-005153.989.18-1)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Abel Franco Larini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, alterando-se o v. Acórdão emitido no eTC-005153.989.18-1, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerar quitado o responsável, Senhor Abel Franco Larini, mantendo-se as recomendações emitidas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

51 TC-000468/007/19

Embargante: Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Rodrigo Luis Silva (Presidente).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que indeferiu a medida cautelar para sustar os efeitos da decisão que negou provimento a Recursos Ordinários, bem como não conheceu da Ação de Revisão interposta, mantendo o juízo de irregularidade das Contas Anuais da Câmara de Taubaté, exercício 2015, proferida nos autos do TC-001132/026/15.

Advogados: Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Acompanham: TC-001132/026/15, TC-000721/007/17 e TC-001654/026/16.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela rejeição da arguição de nulidade e pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração em exame.

52 TC-000705/003/06

Recorrente: José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos 0 Km e também usados, com quilometragem limitada, cobertura de seguro total e sem franquia, no valor de R\$1.594.760,38.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano, Francisco de A. Pereira de Campos, Isaltin Luiz de Azevedo, Antônio Reginaldo Tosta, Isaias Guilherme Leite, Roberto M. Soares Farias, Roberto Fernandes Guimarães, João José Haddad Araújo, Aristot Gonçalves da Costa, Sebastião Chagas, João Eduardo Gaspar, Paulo Henrique B. de Almeida, João Maioral,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Isaac Jorge Roston Júnior, Reginaldo José Buck, Paulo Jorge Zeraik e Mauro Jorge Cegantin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 24-05-06, 08-11-06, 26-01-07, 02-04-07, 11-05-07, 28-01-08, 23-01-09 e 22-01-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

53 TC-000876/010/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, no valor de R\$227.975,89.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente da Casmoçu).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

54 TC-001408/003/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar nas escolas da rede municipal e estadual de educação e entidades que prestam assistência a crianças e jovens em idade escolar, no valor de R\$16.379.962,00.

Responsáveis: Antonio Meira (Prefeito) e Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-11-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Antonio Meira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

55 TC-000588/006/14

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsáveis: João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiarini (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

56 TC-018790/026/14

Recorrente: Logic Engenharia e Construção Ltda. (atual Provence Construtora Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução do remanescente das obras de construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, no valor de R\$1.056.743,40.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 11-08-09, 14-08-09, 25-09-09, 06-10-09 e 23-11-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Lúcia do Carmo Santos (OAB/SP nº 283.694), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133) e outros.

Acompanham: TC-037054/026/07, TC-009865/026/08, TC-037781/026/13 e TC-041236/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

57 TC-000376/002/18

Recorrentes: José Luis Rici – Prefeito do Município de Barra Bonita e Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de R\$3.512.600,00.

Responsáveis: José Luis Rici (Prefeito) e Ricardo Alves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Valdemar Onésio Poletto (OAB/SP nº 23.691), Paula Tatiana Regalo (OAB/SP nº 318.094), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Rafael José Tessarro (OAB/SP nº 256.257) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoados o Senhor Rafael Fernando Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal de Campinas à época dos fatos, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 59, TC-012383.989.21-7, a ser relatado em conjunto com o item 58, TC-020369.989.20-7, passou-se à apreciação dos processos.

58 TC-020369.989.20-7 (ref. TC-005262.989.18-9 e TC-023500.989.20-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rafael Fernando Zimbaldi, Gilberto Carlos Cardoso, Antonio Flores (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 08-10-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-012383.989.21-7 (ref. TC-005262.989.18-9 e TC-023500.989.20-7)

Recorrente: Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rafael Fernando Zimbaldi, Gilberto Carlos Cardoso, Antonio Flores (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 08-10-20, mantido em sede de embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Rafael Fernando Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal de Campinas à época dos fatos, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando o juízo de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas no



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exercício de 2018, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado
aos autos.

60 TC-011986.989.21-8 (ref. TC-023341.989.18-4 e TC-
023342.989.18-3)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São
Caetano do Sul – Saesa São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre o Saesa – São Caetano do Sul e MC3 Tecnologia e
Logística Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de guarda e
armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização,
microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de
documentos e informações, e ainda, a inserção do processo de identificação,
localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas
inteligentes.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-21, que julgou irregulares os termos
aditivos de 08-06-17 e 05-06-18.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez
Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº
66.800), Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285), Neusa Maria
Timpani (OAB/SP nº 55.950), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº
260.768), Marcos de Sino (OAB/SP nº 434.085) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio
Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-
lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares os
dois Termos Aditivos ao Contrato nº 36/2016 celebrado pelo Sistema de Água,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - Saesa com a
empresa MC3 Tecnologia e Logística Ltda. – ME.

61 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de
Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya
Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima
sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas
taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-034092/026/15

Autora: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007,
pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Amigos do Parque, no
valor de R\$30.000,00.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Rosilda de Moura
Montarrosos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte,
proferida nos autos do TC-015049/026/09 e com trânsito em julgado em 22-02-



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11, que julgou irregular a concessão dos recursos públicos em face da não prestação de contas por parte da beneficiária, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnados, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesps à responsável Rosilda de Moura Montarroios, nos termos do artigo 104, inciso II, também da referida Lei.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha: TC-015049/026/09.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado, por não se afeiçoar às hipóteses do artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

63 TC-025506.989.20-1 (ref. TC-004456.989.18-5)

Requerente: Eleazar Muniz Júnior – Prefeito do Município de Pedro de Toledo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Eleazar Muniz Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant’Ana Junior (OAB/SP nº 264.001), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2018.

Em seguida, apregoados a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor Amarildo Tomas do Nascimento, Ex-Prefeito do Município de Restinga, presentes à sessão, para a sustentação oral do item 64, TC-025621.989.20-1, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-025621.989.20-1 (ref. TC-004280.989.18-7)

Requerente: Amarildo Tomas do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual:

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor Amarildo Tomas do Nascimento, Ex-Prefeito do Município de Restinga,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

65 TC-016198.989.21-2 (ref. TC-008178.989.21-6, TC-006774.989.19-8, TC-013397.989.19-5, TC-025089.989.19-8 e TC-025090.989.19-5)

Embargante: Edmilson Sarlo – Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura Eireli, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, limpeza, coleta e transporte dos resíduos de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de lixeiras, remoção de animais mortos, coleta e transporte dos resíduos de demolição e construção civil e caçambas, no valor de R\$35.961.083,52.

Responsável: Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TC-006774.989.19 e TC-013397.989.19, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o ato determinativo da despesa e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-000218/010/15

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP, objetivando a concessão de serviços do sistema de estacionamento rotativo público no Município, no valor de R\$12.299.040,00.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Bruna Raquel Ribeiro Panchorra Ferreira da Silva (OAB/SP nº 227.782), Caio Vinícius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrique Zan (OAB/SP nº 214.302), 56184 e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

67 TC-009520.989.21-1 (ref. TC-005059.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Paulo de Tarso Cardoso Miranda e Rodrigo Luiz Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 20-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

68 TC-000188/008/16

Autora: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Ubarana à Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, no valor de R\$115.000,00.

Responsável: Paulo César Christal (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 17-08-15, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-001608/008/13, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a restituição do valor



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno impugnado, além de condenar a beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Acompanha: TC-001608/008/13.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, desconstituindo a r. sentença proferida nos autos do TC-000188/008/16, julgar regular a prestação de contas de 2012, cancelando-se a condenação imposta ao ex-Prefeito, Senhor Paulo César Christal, para a restituição de valores ao erário.

69 TC-020940.989.20-5 (ref. TC-004313.989.18-8)

Requerentes: José Aparecido de Melo e Orides Bento – Ex-Prefeitos do Município de Santana da Ponte Pensa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Aparecido de Melo e Orides Bento (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-08-20.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-023823.989.20-7 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.](#)

71 TC-025348.989.20-3 (ref. TC-004663.989.18-4)



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

72 TC-004861.989.20-0



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – Sertprev – extinto em 31-12-18.

Assunto: Tomada de Contas do exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-000424/010/14

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Representação formulada por Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador do Município de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando a aquisição das coleções do “Projeto Planeta Leitura”, para atender a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-002602/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiaí

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

75 TC-002905/003/13

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Cristina Conceição Bredda Carrara, ex-Prefeita do Município de Sumaré.



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, para julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente contrato, firmado em 18/11/13 entre a Prefeitura de Sumaré e a Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, e para cancelar a multa aplicada a recorrente, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

76 TC-020927/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário Jardim Lavínia, por meio da construção de 184 unidades habitacionais para o remanejamento interno das famílias ocupantes da área.

Responsáveis: Tássia de Menezes Regino, Paulo Roberto Massoca (Secretários Municipais), José Luiz Ribeiro de Macedo (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), José Tarcísio Mussi, Wagner Luis de Oliveira Andrade, Andréa Espósito S. Melo e Elaine Ap. Lazzeri (Representantes da Sehab).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-02-13, 30-04-14, 14-07-14 e 22-12-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Tássia de Menezes Regino e Paulo Roberto Massoca, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

77 TC-023697/026/11

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri – Ex-Secretários do Município de Barueri e Silvia Mara Soares – Ex-Diretora do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Ltda., objetivando a construção de Complexo Educacional, no valor de R\$28.395.786,31.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos, Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 24-10-11, 30-11-11, 26-12-11, 29-12-11 e 31-03-12, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Benedito Pereira Fernandes (OAB/SP nº 72.050), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

78 TC-024573/026/09

Recorrentes: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsáveis: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Antonio da Rocha Marmo Cezar e Elvis Leonardo César (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-07-14 e 26-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

79 TC-024897/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Serviço Funerário da Serra Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Serviço Funerário da Serra Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração e exploração dos serviços funerários no Município, no valor de R\$3.181.350,00; e Representação formulada pela Empresa de Luto Amigos Ltda. – ME acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 07/2013, que precedeu o ajuste.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcondes Tadeu da Silva Alegre (OAB/SP nº 90.316), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368) e outros.

Acompanha: TC-011954/026/18.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, somente afastando-se das razões de decidir as questões relativas à garantia contratual; à exigência de licença junto à Vigilância



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Sanitária Estadual e à imposição para comprovação de capacidade técnico-operacional, mas mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a matéria.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto